16
1883

Copia - L.º 43. fls 5.ª - Escriptura de venda de um terreno sito em Inhaúma, q.º fazem Luiz José Per.ª da Fonseca e sua mulher á Fazenda Nacional. - Saibão q.ºs esta virem q.e no anno de N.S.J. Christo de 1883, aos vinte e seis de Fev.º nesta Cid.e do Rio de Jan.º na Directoria Geral do Contencioso do Thesouro Nacional, onde eu Tab.m vim, por me haver sido distribuida esta pelo bilhete do theor seg.te = A. Cunha. Por se distribuio uma escript.a de venda de um terreno sito em Inhaúma que fazem Luiz José Per.ª da Fon.ca e sua mulher á Fazenda Nacional. Rio, 26 de Fev.º de 1883. J. Salerno; e sendo ahi comparecerão perante mim como Outorg.es Vendedes Luiz J.é Per.ª da Fon.ca e sua m.er D. Emilia Bruno dos S.tos Fon.ca esta representada pelo dito seu mar.º como procur.or bastante, segundo os pod.es da procur.ão q.e apresentou e fica regist.a hoje no L.º 16, e como outorg.da compr.a a Fazenda Nacional representada pelo Com.º Barão de Paranapiacaba, Procur.or Fiscal do Thes.ro Nac.al os procuradores resid.es nesta Corte, e pessoas minhas conhecidas das testem.as abaixo assignadas, digo, abaixo nomeadas e assignadas, e tambem, assim como esta de mim Tab.m do q.e dou fé, perante as quaes pelo Outorg.e presente me

foi dito q.e elle e sua m.er são senhores legitimos e possuidores de uns terrenos na freg.a de Inhauma, deste Dist.o, q.e elle Outorg.te presente houve por compra feita á Antonio J.é Fernandes por escrip.a de 20 de Fev.o de 1875, lavrada nestas m.mas notas, e q.e possuem livres e desembaraçados de quaesq.er onus e encargos tanto jud.es como extrajud.es, como provarão com os docum.os apresentados no Thes.o Pac.al onde ficão archivados, e q.e tendo ajustado ceder ao Estado uma zona dos ref.os terr.os pelas quaes passão os encanam.tos geraes do Rio do Ouro, com as condiccões do termo assignado na Inspectoria Geral das Obras Pub.cas da Corte aos 10 de Jan.o de 1881 q.e vão abaixo declarados, por este instrum.o e na conformidade do m.mo ajust.e, vendem, como de facto vendido tem de hoje p.a sempre, á Outorg.a Faz.a Pac.al com todas as suas pertenças, dependencias e servidões activas e passivas, a dita zona de terrenos com 32.m de extensão e 13 de largura total contadas de um e outro lado da linha do encanam.to com a área total de 264 metros quadrados, pela quantia de 350$000.rs que receberão os Outorg.es á vista do traslado desta escrip.a na Repartição

comp.e do Thez.o Pac.al servindo de plena e geral quitação o recibo q.e na m.ma Repartição passarem p.a jamais fazerem reclamação alguma, quer por si quer por seos herd.os e succ.es q.e desta sorte cedem e transferem á Out.a todo o dir.o e acção, dominio e posse q.e tem na m.ma zona de terrenos, suas bemfeitorias, dependencias e pertenças, havendo-a por empossada de tudo por força deste instrum.o e da clausula constituti, obrigando-se por si, seus herd.os e succes.es a fazer p.a sempre boa, firme e valiosa a presente venda, pondo a Outorg.a a paz e salvo de duvidas e contestações de, digo, contestações de terceiros, prestando-lhe a evicção de direito. As condições do terreno supra citado q.e por copia fica archivado no Thez.o Pac.al, bem como a planta da zona vendida por este instrum.o são: 1.o ficar pertencendo ao Estado a zona occupada nos mencionados terrenos pelos encanam.os com os respectivos apparelhos em toda a extensão em q.e elles cortão os m.mos terrenos, e mais 5 metros de cada lado da valla em que serão assentes os tubos, ou na largura total 13m., conforme se acham representados com traços de tinta azul na planta respectiva. 2.a Poder-se fazer

na zona de terrenos córtes, aterros, ou qualq.er outra obra q.e se julgar necessaria por conveniencia de conservação dos m.mos encanam.os, e dos respectivos apparelhos de manobra. 3.ª Se houver necessidade de cercar os terrenos na direcção da zona ora vendida, digo, ora vendida correr a despeza por conta dos interessados, isto é, d'aquelle q.e pretender cercar os seus terrenos, não ficando o Estado responsavel por qualq.er damno ou prejuizo q.e da existencia dos encanam.os no lugar possa resultar ao resto da propried.e, e nem podendo os Ouv.os propriet.os reclamar em qualq.er tempo e sobre pretexto algum qualq.er outra indemnisação alem do preço desta venda acima declarada. E pelo D.r Ex.mo Barão Proc.or Fiscal foi dito q.e em virtude de requisição feita pelo Ministerio da Agricultura no aviso n.º 246 de 12 de Fev.º de 1881, e do despacho de S. Ex.ª o S.r Ministro da Fazenda de 18 do corr.te mez e anno (9bro de 1883) em nome e por parte da Fazenda Nac.al, e p.a ella acceitava a presente escrip.a assim e como na m.ma se contem e acha estipulado. Não paga imposto de transmissão e apenas sello proporcional na forma das disposições fis-

cacs em vigor, por ser compra feita pela Fazenda Nac.al E me pedirão lavrasse nestas notas esta escrip.a p.a q.e lhe fiz escrever pelo meo Ajud.e Geraldino da C.a Navarro por elles sendo lida ressalvo a entrelinha q.e diz=Luiz=e assignão com as testem.as M.el Jos. d'Alm.a e Silva e Carlos Per.a da Fonseca, perante mim Mathias Fons.ca da Cunha, Tab.m, subscrevo e assigno. Mathias Fons.ca da Cunha. Rio, 26 de Nbro de 1883. Luiz J.e Per.a da Fons.ca Barão de Paranapiacaba. M.el Jos. de Alm.a e Silva. Carlos Per.a da Fons.ca Estava collada e devidamente inutilisada uma estamp.a de 400 rs Trasladada do proprio L.o a que me reporto, em o m.mo dia, mez e anno de sua data. Eu Mathias Teixeira da Cunha, Tabellião, que subscrevi e assigno em publico e raso. Em t.o de verd.e (Estava o signal publico do Tabellião, e assignado) - Mathias Teixeira da Cunha. (Estavam colladas duas estampilhas no valor total de quatrocentos reis, e sobre ellas a data e assignatura seguintes:) - Rio 26 de Setembro de 1883 - Mat.s da Cunha. - Confere com o original.

Caxias 15 de Dez.o de 1883

Carlindo Gurgel de Oliveira.

2.o escrip.te da Delegacia do Thesouro Nacional em P. Alegre.

Waldemar Rodrigues, escr.o do exp.te do Procurador Fiscal do Acre, addido á mesma Comissão.